Emenda Nº 10 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o artigo 48, §2° do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que "*DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM*."

Texto Original do Art. 48:

Art. 48. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

§ 2º A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias corridos entre a votação do primeiro e do segundo turno, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de três quintos dos membros da Câmara Municipal.

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

Art. 48. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

§ 2º A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias corridos entre a votação do primeiro e do segundo turno, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de **dois terços** dos membros da Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 14 de outubro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F0FX-HT17-8RNM-8GUF

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F0FX-HT17-8RNM-8GUF

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F0FX-HT17-8RNM-8GUF

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal tem por finalidade estabelecer expressamente que a aprovação de emendas ao seu texto dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal, em consonância com o modelo de rigidez constitucional adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A Lei Orgânica constitui a principal norma de organização política, administrativa e institucional do Município, disciplinando a estrutura e o funcionamento dos Poderes Municipais, a repartição de competências e os princípios que orientam a atuação da Administração Pública local. Por sua relevância, sua alteração deve observar procedimento legislativo qualificado, distinto daquele exigido para a aprovação das leis ordinárias.

A exigência de quórum de dois terços busca assegurar maior legitimidade democrática às modificações promovidas na norma fundamental do Município, exigindo a formação de consenso parlamentar amplo e evitando que alterações estruturais sejam realizadas com base em maiorias ocasionais ou circunstanciais.

A proposta encontra fundamento no princípio da simetria constitucional e no modelo estabelecido pelo artigo 29 da Constituição Federal, que determina que a Lei Orgânica Municipal seja votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal. Embora o dispositivo constitucional discipline expressamente a aprovação da Lei Orgânica, a previsão de quórum qualificado para suas emendas reforça a coerência do processo legislativo municipal e a estabilidade institucional.

Dessa forma, a explicitação do quórum de dois terços para a aprovação de emendas à Lei Orgânica visa conferir maior segurança jurídica, transparência e estabilidade às alterações legislativas, garantindo que mudanças na norma fundamental do Município sejam precedidas de amplo debate e respaldadas por expressiva maioria dos representantes eleitos pela população.

Diante do exposto, justifica-se a alteração da referida previsão no Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Municipal, como medida destinada ao aperfeiçoamento do processo

legislativo, à preservação da estabilidade institucional e ao fortalecimento da legitimidade democrática das decisões que modifiquem a norma fundamental do Município.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F0FX-HT17-8RNM-8GUF

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F0FXHT178RNM8GUF, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: F0FX-HT17-8RNM-8GUF



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 14/10/2026, às 11:24:12



WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 14/10/2026, às 12:40:02



MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Vereador
Assinado em 29/10/2026, às 09:35:52

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F0FX-HT17-8RNM-8GUF